

# Documento de informação complementar do instrumento financeiro

## Franklin India Fund N (acc) EUR- LU0231205856

Este documento não é um contrato e não gera qualquer obrigação ou direito de natureza contratual, tendo como finalidade única a prestação de informação complementar ao documento com as informações fundamentais destinadas ao investidor e restantes documentos constitutivos do LU0231205856 - Franklin India Fund N (acc) EUR (o Instrumento Financeiro).

Esse documento não dispensa a leitura da documentação legalmente exigida.

**Recomendamos que, uma vez lido este documento, caso não compreenda os termos do mesmo, contacte o seu Gestor para obter esclarecimentos adicionais. Não subscreva ou contrate o Instrumento Financeiro sem se assegurar de que compreendeu o conteúdo deste documento.**

### Entidade que presta o serviço de investimento e serviços auxiliares

- **Dados relativos ao BBVA:** o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A. - Sucursal em Portugal, com estabelecimento principal em Lisboa, na Avenida da Liberdade, nº 222, Pessoa Coletiva número 980617375 e sob o mesmo número matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa ([www.bbva.pt](http://www.bbva.pt)).
- **Entidade supervisora:** o BBVA encontra-se autorizado a prestar serviços e atividades de investimento pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, sob o número de registo de atividade 383 ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).
- **Como vamos comunicar-nos:** As comunicações e prestação de informação serão realizadas na mesma língua em que seja celebrado o contrato ou colocada a ordem de subscrição do Instrumento Financeiro, através de qualquer meio cuja segurança e confidencialidade esteja comprovada e que permita a sua reprodução em suporte papel.
- **Conflitos de interesse:** No Grupo BBVA somos transparentes com os nossos conflitos de interesse e temos definida uma política na qual:

- identificamos os conflitos de interesse e

- tratamos os conflitos de interesse com medidas de prevenção, gestão e procedimentos de atuação concretos para a sua resolução.

Em último caso, se as medidas adotadas para gerir um conflito de interesses concreto não forem suficientes para garantir, com grau de certeza razoável, que será evitado o risco dos seus interesses serem prejudicados, revelaremos a natureza e a origem do conflito antes de atuar, para que possa tomar a decisão que considere mais conveniente em relação ao serviço que lhe seja prestado.

A nossa Política de Conflitos de Interesse encontra-se disponível para consulta em [www.bbva.pt](http://www.bbva.pt).

### **Informação sobre o serviço**

O Instrumento Financeiro destina-se a investidores não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis.

O Instrumento Financeiro será subscrito sem a avaliação prévia do carácter adequado da operação pelo BBVA no âmbito do serviço de execução e/ou receção e transmissão de ordens por conta e iniciativa do Cliente (RTO). Neste caso, o Cliente não beneficia da proteção correspondente às regras associadas à avaliação da adequação da operação ao seu perfil de investidor.

No entanto, sempre que aplicável e as circunstâncias o justifiquem, o BBVA fará essa avaliação prévia, que consiste na recolha de informações destinadas a avaliar os conhecimentos e experiência do Cliente em matéria de investimento.

O Instrumento Financeiro poderá também ser subscrito no âmbito do serviço de Assessoria Simplificada em matéria de investimento, apenas por investidores não profissionais. Este serviço corresponde a uma assessoria concreta e não recorrente de Fundos de Investimento, não complexos e esgota-se no momento da subscrição. Para o efeito, para além de o BBVA realizar a avaliação prévia do carácter adequado da operação, avaliando os seus conhecimentos e experiência, avaliará, ainda, a sua situação financeira, incluindo a sua capacidade para suportar perdas e os seus objetivos de investimento, incluindo a sua tolerância ao risco e preferências em matéria de sustentabilidade.

O Instrumento Financeiro não tem capital garantido, pelo que poderá perder parte ou a totalidade do seu investimento.

### Relação de custos e encargos do serviço

A contratação de um instrumento financeiro implica a prestação de vários serviços. Abaixo explicamos-lhe através de um exemplo com base num investimento de 10.000 EUR, quais os custos destes serviços relacionados com este instrumento financeiro.

| Investimento: 10.000 EUR  | Conceito de Custo e Encargo               | Percentagem   | Valor do exemplo |
|---|---|---------------|------------------|
| Serviço de Investimento e serviços auxiliares prestados pelo BBVA | Receção, transmissão e execução de ordens | Isento        | Isento           |
|   | Custódia                                  | Isento        | Isento           |
| <b>CUSTOS E ENCARGOS TOTAIS</b>                                   |   | <b>Isento</b> | <b>Isento</b>    |

Adicionalmente, se o investimento no Instrumento Financeiro se operar numa moeda distinta do euro, será aplicada uma **taxa de câmbio nas operações em divisa** vigente no BBVA em cada momento.

### Relação de custos e encargos do instrumento financeiro

| Investimento: 10.000 EUR  | Conceito de Custo e Encargo            | Percentagem   | Valor do exemplo |
|---|--|---------------|------------------|
| Custos e Encargos aplicados ao instrumento financeiro pela Sociedade Emissora e Gestora | Encargos recorrentes                   | 2,550%        | 255,00           |
|   | Encargos não recorrentes               | n.a.          | n.a.             |
|   | Encargos relacionados com as operações | 0,180%        | 18,00            |
|   | Encargos acessórios                    | n.a.          | n.a.             |
| <b>CUSTOS E ENCARGOS TOTAIS DO INSTRUMENTO FINANCEIRO</b>                               |  | <b>2,730%</b> | <b>273,00</b>    |

|  |               |               |
|--|---------------|---------------|
| <b>Incentivos recebidos pelo BBVA da sociedade gestora do Instrumento Financeiro</b> | <b>1,294%</b> | <b>129,38</b> |
|--|---------------|---------------|

É importante compreender que:

- **Os custos e encargos recorrentes do Instrumento Financeiro**, aplicados pela sociedade gestora, são encargos que se vão calculando e deduzindo do valor da unidade de participação, pelo que o seu impacto está diluído no tempo.
- **Os encargos não recorrentes** são os que ocorrem por exemplo, no momento da compra ou da subscrição do Instrumento Financeiro ou no momento da sua venda ou reembolso. Este valor calcula-se sobre o valor efetivo da operação, pelo que o seu impacto se produz em dois momentos concretos do investimento.
- **Os custos suportados pelo Instrumento Financeiro relacionados com as operações** são encargos incorridos como consequência das operações de investimento. Estes custos produzem-se ao longo da vida do investimento.
- **Os encargos acessórios** suportados pelo Instrumento Financeiro só ocorrem em determinadas condições específicas. Por exemplo, para cobrar a uma comissão de desempenho num fundo de investimento, calculada em função de um critério de desempenho obtido pelo mesmo.
- **Os incentivos recebidos pelo BBVA da sociedade gestora do Instrumento Financeiro** não representam um custo adicional para o investidor na medida em que se encontram incluídos nos custos do Instrumento Financeiro.